

## Preliminar para discussão

### O município e a água

A lei 9433, da política nacional de recursos hídricos, estipulou a compensação aos municípios como um de seus instrumentos. Entretanto, o artigo 24 daquela lei foi vetado. O artigo 24 previa que poderão receber compensação financeira ou de outro tipo os municípios que tenham áreas inundadas por reservatórios ou sujeitas a restrições de uso do solo com finalidade de proteção de recursos hídricos, visando ressarcir suas comunidades da privação de rendas futuras que os terrenos inundados ou sujeitos a restrição de uso do solo, poderiam gerar. Esse dispositivo não se aplicava a áreas de preservação permanente ou aos aproveitamentos hidroelétricos. As razões do veto, publicadas no DOU de 9.1.97 mencionavam que “o estabelecimento de mecanismo compensatório aos municípios não encontra apoio no texto da carga Magna, como é o caso da compensação financeira prevista no par. 1º do art.20 da constituição, que abrange exclusivamente a exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica. Gerando despesas adicionais para a União, também haveria a consequência de impossibilitar a utilização de receita decorrente da cobrança pelo uso de recursos hídricos para financiar eventuais compensações. Como decorrência, a União deveria deslocar recursos de fontes existentes para o pagamento da nova despesa. Além disso a compensação financeira poderia ser devida em casos em que o poder concedente fosse diverso do federal, como, por exemplo, decisões de construção de reservatórios por parte do estado ou município, que trouxessem impacto sobre outro município, com incidência de compensação sobre os cofres da união”.

As compensações a municípios que ali se pensavam eram devidas à inundação de áreas de seus territórios por reservatórios, já havendo royalties ou compensações financeiras para tanto.

### Proteção de mananciais

Há outras razões para se compensar municípios, por exemplo, como a proteção de áreas de mananciais de abastecimento, que poderiam ser contempladas na lei. (recursos da cobrança pelo uso da água ou de outros impostos – ICMS, FPE, FPM, poderiam ser mobilizados para tanto).

O planejamento do uso e ocupação do solo municipal, tanto urbano como rural, são competências dos municípios, que o fazem por meio de planos diretores, leis orgânicas municipais, leis de uso e ocupação do solo, leis de loteamento ou parcelamento urbano e demais legislações urbanísticas. Em todas as bacias, em maior ou menor medida, a gestão dos recursos hídricos depende diretamente da gestão do uso e ocupação do solo e do ordenamento territorial. Isso ocorre especialmente em bacias altamente urbanizadas, a exemplo da bacia do alto Tietê, que corresponde à Região Metropolitana de São Paulo, as bacias dos ribeirões Arrudas e do Pampulha \onça, no município de Belo Horizonte.

### Mecanismos de indução

Não se pode obrigar o município a cumprir determinações de outras escalas de governo, ou de planos de recursos hídricos ou de bacias hidrográficas. Entretanto, é possível e desejável induzir, incentivar, por meio de compensações ou incentivos econômicos, um adequado uso e ocupação do solo. Muitos municípios têm grande parte de seus territórios com a função de preservação de mananciais para abastecimento de municípios a jusante ou na sua região. Com isso, ficam impedidos de dar destinação econômica a tais áreas e a usufruir as receitas dos impostos territoriais como o IPTU. É justo que tais municípios recebam compensações econômicas pelo não uso ou restrição de uso de suas áreas. E tal compensação pode ser feita, com êxito, por legislações de incentivos econômicos seletivos, como o ICMS ecológico, que promove a redistribuição de impostos estaduais e aumenta significativamente as receitas de municípios que protegem áreas de mananciais, e demais unidades de conservação. A experiência em estados que implementarem legislação de icms ecológico mostra um expressivo aumento de áreas protegidas, com benefícios diretos para a política de recursos hídricos.

#### Proteção de nascentes

De acordo com a constituição brasileira, uso e ocupação do solo é competência municipal. O município, tendo vontade política e competência técnico jurídica, pode não conceder o alvará ou licença para parcelamento ou loteamento do solo.

As autorizações ou licenças estaduais ou federais dependem da competência municipal nesses casos.

O código florestal, por meio da lei 7805 de 1989 define áreas de preservação permanente em raios de alguns metros no entorno de nascentes, ainda que tais nascentes sejam intermitentes. Em Belo Horizonte, a prefeitura conseguiu proteger nascentes no parque da Mata das Borboletas, no bairro Sion, respaldada nesse instrumento legal.

O Ministério Público é instância que pode ser acionada no caso de haver omissão ou procedimento incorreto por parte de autoridades públicas, federal, estadual ou municipal.